

TC 009.614/2012-5

## DESPACHO

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 49);

que os processos de cobrança executiva, decorrentes deste acórdão, foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 50) e processos de CBEX em apenso;

em relação à **multa** aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que o Tribunal já alertou à AGU acerca da necessidade de adoção dessa providência (vide peça 15 da CBEX objeto do **TC 015.928/2013-6**, já apensado a estes autos)

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

considerando-se a delegação de competência contida no artigo 2º, inciso V, da Portaria Secex-TO nº 21, de 17 de setembro de 2013, ENCAMINHEM-SE os autos para:

- a) o envio de comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **MANOEL CORREIA ARAÚJO NETO** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/2002 c/c art. 3º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi aplicado sem a respectiva quitação;
- b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução-TCU n. 191/2006, o encerramento do presente processo.

SECEX-TO, em 16/05/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**RENILSON BARBOZA DOS SANTOS**

Assessor